



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**LEI Nº. 1.292/2005.**

**DATA:** 06/05/2005.

**SÚMULA:** concede incentivo a empresa **PRIMEIRO MUNDO BORDADO LTDA**, para instalação industrial no Município de Guaíra, com o fim de geração de emprego.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. adquirir por compra, na forma da Lei 8.666/93:

a) 01 (uma) máquina de bordar industrial eletrônica computadorizada com 04 (quatro) cabeças, 09 (nove) agulhas por cabeça, campo de 600mmx400mm, com capacidade de produção de 850 pontos por minuto, painel de controle de cristal líquido em cores, base plana, troca de cor automática, completa com sensores de quebra de linha superior e inferior, com sistema de corte de linha.

b) 01 (uma) máquina de bordar industrial eletrônica computadorizada com 06 (seis) cabeças, 09 (nove) agulhas por cabeça, campo de 680mmx400mm, com capacidade de produção de 850 pontos por minuto, painel de controle de cristal líquido em cores, base plana, troca de cor automática, completa com sensores de quebra de linha superior e inferior, com sistema de corte de linha.

II. ceder a título de comodato os bens móveis descritos no inciso I da presente, à empresa **PRIMEIRO MUNDO BORDADO LTDA**, por prazo indeterminado, com a finalidade de se efetivar a geração de 70 (setenta) empregos no município de Guaíra, no ano de 2005 e mais 14 (quatorze) a partir de janeiro de 2006.

**Parágrafo Único:** Para o atendimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

I.- avaliar anualmente os resultados obtidos, determinados pela presente lei;

II.-fiscalizar o projeto garantindo a correta utilização do incentivo, na forma desta Lei e da Cessão de Comodato que se refere o inciso II do artigo 1º.

**Art. 3º.** São encargos da empresa beneficiada por esta lei:

I) manutenção dos empregos obrigados;

II) manter as suas expensas as despesas de manutenção das máquinas que lhe são cedidas em comodato, ficando estas por sua conta e responsabilidade, excetuadas aquelas oferecidas como garantia pelo fabricante das máquinas.

**Art. 4º.** O cancelamento do presente incentivo, e conseqüente reversão das máquinas cedidas para a posse do Município sem ônus, ocorrerá nas seguintes situações:

a.- falência da empresa;

b.- não cumprimento injustificado de qualquer dos prazos e condições pactuados;

c.- retirada das máquinas instaladas do local previamente definido no comodato, sem consentimento por escrito da Administração Pública Municipal;

d.-desativar a unidade de produção paralisando as atividades da indústria;

e.-não iniciar as atividades dentro do bimestre subseqüente à assinatura do Termo de Comodato há que se refere o presente incentivo;

**Art. 5º.** Fica obrigada a empresa beneficiada a segurar as máquinas recebidas em comodato contra eventual sinistro, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6º.** A empresa beneficiada deverá no momento do Contrato de incentivo que reza a presente Lei, apresentar à Administração Pública Municipal os seguintes documentos:

a) contrato Social acompanhado da última alteração;

b) cartão do CNPJ atualizado;

c) cartão da Inscrição Estadual atualizado;

d) comprovante de endereço da empresa;

e) certidão Negativa Federal;

f) certidão Negativa Estadual;

- g) certidão Negativa Municipal, da empresa e dos Sócios;
- h) certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- i) certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- j) CI-RG e CPF dos Sócios;
- k) comprovante de endereço dos sócios.

**Art. 7º.** A concessão do presente incentivo, não isenta a empresa beneficiada do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu território, impondo como medida obrigatória a ser cumprida pela empresa beneficiada.

**Art. 8º.** Fica a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal firmar atos e instrumentos necessários à aplicação do que está disposto na presente lei.

**Art. 9º.** As despesas do presente incentivo correrão por conta da dotação específica do orçamento municipal **11.01.22661.0028.2057** sob a rubrica **4.4.90.52.28.0000**.

**Art. 10.** Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, poderá o Executivo baixar Decreto nesse sentido, nos limites do valor verificado no incentivo.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, aos 06 dias do mês de maio de 2005.

**FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**  
**Prefeito Municipal.**